**CONTRATO Nº. 010/2021**

**Processo nº. 074/2021**

**Tomada de Preço nº. 001/2021**

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Schroeder (SC), e a empresa Positiva Goal Comercio de Artigos de Vestuário e Móveis Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis sob medida para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER**, inscrita no CNPJ sob o no 83.539.676/0001-85, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº. 2520, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo seu Presidente **Ildemar Zoz**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E MÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o no 40.050.921/0001-83, estabelecida na Rua das Cravinas, 138, sala 01, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Nicolas Lopes ***,*** inscrito no CPF sob o no 143.903.669-12, portador da Carteira de Identidade no 6.667.943, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de licitação n. 074/2021, modalidade Tomada de Preços no 001/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO:**

* 1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis sob medida para atender a demanda de diversas áreas do prédio da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência (Anexo VIII) do Edital Tomada de Preço n. 001/2021, que passa a integrar o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2021, devendo a entrega do objeto ser impreterivelmente até **15/12/2021.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:**

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital de Licitação no 001/2021, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, a crédito do beneficiário, até dez 10 (dez) dias após a entrega do objeto da presente licitação e a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

5.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

5.4 - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxaquando do pagamento dos serviços prestados pelo contratado.

5.5 Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal pagará os seguintes preços:

5.6 O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago será de até **R$ 40.379,00(quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais).**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:**

6.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária Fonte 4.4.90.52.00.00.00.00.0696 – Equipamentos e Material permanente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**

7.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pela contratada serão aplicadas as seguintes **sanções administrativas**, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

* + 1. **Advertência**;
		2. **Multa**, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;
		3. **Exclusão** (Descredenciamento).
		4. **Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com o Poder Legislativo de Schroeder**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
		5. **Declaração de inidoneidade,** para licitar ou contratar com o Poder Legislativo, em caso de falta maior, a critério e convencimento da Câmara de Vereadores de Schroeder/SC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR**:

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

**Parágrafo primeiro** - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do Presidente da Câmara de Vereadores de Schroeder/SC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens 7.1 a 7.1.5 desta Minuta de Contrato;

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Legislativo;

9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

10.1. A contratada é obrigada a comunicar formalmente a Câmara Municipal de Schroeder, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

10.1.2. É vedado a Contratada, delegar, subcontratar ou transferir, no todo, os serviços constantes deste Edital;

10.1.3. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

10.1.4. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:**

11.1. Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o processo licitatório;

11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item **“05”** deste contrato.

11.3. Exigir que a CREDENCIADA cumpra com o exposto neste edital.

11.3. Controlar, fiscalizar, monitorar, auditar e avaliar o cumprimento das disposições contidas no Termo do Edital de Licitação;

11.4. Recusar material imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Este contrato e o Edital de licitação nº 001/2021 e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 13 de outubro de 2021.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nicola Lopes

### CPF nº. 143.903.669-12

Positiva Goal Com. De artigos de vest. e móveis Ltda

### CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ildemar Zoz

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER

**TESTEMUNHAS**:

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF nº. CPF nº.